



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 503, DE 27 DE MAIO DE 2008

Altera a Lei Municipal nº  
60/2001.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 60/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 7º. Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental; (NR)

\*Art. 8º. Os órgãos e entidades que compõe o SIMMA atuando de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observada a competência do COMDEMA (NR)

\*Art. 14. O COMDEMA terá a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III - o Secretário Municipal de Educação;

IV - o Secretário Municipal de Saúde;

V - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Humano e do Trabalho;

VI - o Secretário Municipal de Pesca;

VII - o Secretário Municipal de Turismo;

VIII - um Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX - um representante do Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

X - um representante do IDAF - ES;

XI - um representante da EMATER - ES;

XII - um representante das Associações de Comércio, Indústria e Serviços;

XIII - um representante da Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN;

XIV - um representante do Sindicato Rural de Anchieta;

XV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta;

XVI - um representante da Colônia de Pesca de Anchieta;

XVII - um representante das Associações Populares e Comunitárias do Município;

XVIII - o Superintendente Municipal;

XIX - o Secretário Municipal de Planejamento;

XX - o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

XXI - representante do Ministério Público;

XXII - um representante de Organização não-governamental;

XXIII - um representante da Gerência de Projetos;

XXIV - o Secretário Municipal de Administração;

XXV - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º. O COMDEMA será presidido pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (NR)

\*Art. 92

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, homologadas pelo COMDEMA, desde que estas sejam elaboradas baseadas em pesquisas e estudos cientificamente comprovados, elaborados por entidades de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

conhecida capacidade técnica e considerando-se aspectos ambientais específicos do Município de Anchieta/ES." (NR)

\*Art. 94. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, baseada em estudos e pesquisas cientificamente comprovados, elaborados por entidades de reconhecida capacidade técnica, ou considerando-se os aspectos ambientais e específicos do município de Anchieta, poderá proceder a elaboração periódica dos padrões de emissão, devendo estes ser apreciados pelo COMDEMA." (NR)

\*Art.149. A JIF, será composta de 02 (dois) membros designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e 01(um) presidente, que será sempre o chefe da área da unidade administrativa autora da sanção fiscal recusada." (NR)

\*Art.152. A JIF deverá elaborar o regimento interno, para disciplinamento e organização dos seus trabalhos, submetendo-se ao exame e sanção do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos." (NR)

Art. 2º A sigla representativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir desta data, será SEMARH.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de maio de 2008.  
  
PREFEITO MUNICIPAL  
Edival José Petri